

QUEM É O ADOLESCENTE AUTOR DE ATOS INFRACIONAIS?¹

Sandra Maria Francisco de Amorim²

O trabalho com adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade ou semiliberdade impõe desafios que, para serem enfrentados, começam com a necessidade de compreender quem são esses jovens.

O que se pensa sobre adolescentes? O que se pensa sobre o adolescente autor de atos infracionais? Todos os adolescentes em conflito com a lei são iguais? Como eles são vistos? O que ele desperta nas pessoas? Quais as expectativas que se tem em relação ao seu futuro?

Essas questões remetem a uma reflexão necessária para serem respondidas, pois são concepções que norteiam as ações, modos de pensar que determinam modos de agir que poderão assumir ou não características socioeducativas. A visão que se tem dos adolescentes, portanto, influencia diretamente o trabalho com eles. Retomam-se brevemente alguns aspectos conceituais e históricos para se chegar até “esse adolescente”.

A adolescência - do latim *adolescere*, que significa crescer - até algum tempo atrás era considerada mera fase de transição entre a infância e a idade adulta e descrita como sinônimo de puberdade - *pubertate*, que significa pêlos, barba. Essa confusão entre os termos ainda se faz presente hoje.

Puberdade é um processo biológico que se inicia entre 9 e 14 anos aproximadamente e se caracteriza pelo surgimento da atividade hormonal que desencadeia os chamados “caracteres sexuais secundários”. Os períodos de início e término dos processos físicos e psicológicos de maturação não são estaticamente determinados.

¹ Texto utilizado no curso de extensão *Formação Continuada para os Profissionais do Sistema Socioeducativo de Mato Grosso do Sul*, desenvolvido pelo Programa Escola de Conselhos/PREAE/UFMS, e subsidiado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). Caderno de textos, 2008.

² Psicóloga, professora adjunta do curso de Psicologia do Departamento de Ciências Humanas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Coordenadora Técnica do curso de extensão *Formação Continuada para os Profissionais do Sistema Socioeducativo de Mato Grosso do Sul*.

A adolescência é basicamente um fenômeno psicológico e social. Essa maneira de compreendê-la traz importantes elementos de reflexão, pois, sendo um processo psicossocial, ela terá diferentes peculiaridades, conforme o ambiente social, econômico e cultural em que o adolescente se desenvolve. Blos (1995) sintetiza essa visão quando diz que a puberdade é um ato da natureza e que a adolescência é um ato do homem.

A adolescência vem sendo citada desde que a história da humanidade passou a ser registrada, mas foi Rousseau, no século XVIII, que, pela primeira vez, faz a distinção clara entre infância, adolescência e idade adulta. No entendimento de Dias e Vicente (1984), Rousseau considera a adolescência um “segundo nascimento, tendo sobre esta, bem como sobre a infância, um conceito idealista que partiria de uma capacidade inata para o bem”.

Como realidade histórica, a adolescência vai emergir com a Revolução Industrial, em meados do século XIX, decorrente das profundas transformações no seio da sociedade e da família. O adolescente passa a permanecer cada vez mais tempo com a família, por necessidade de preparação intelectual e técnica, exigida pela industrialização acelerada. Ariés (1981) considera que o aumento da escolaridade é o fator mais importante na determinação da adolescência como período de desenvolvimento.

Entretanto, somente no século XX, com os estudos de Hall (1911), citado por Amaral Dias e Vicente (1984), surge o primeiro trabalho sistematizado sobre essa etapa evolutiva. Essa obra constitui uma transição entre a abordagem filosófica, especulativa e o tratamento científico, empírico. A partir da teoria evolucionista de Darwin e da teoria psicológica de “recapitulação”, Hall (1911, apud AMARAL DIAS; VICENTE, 1984) estabelece uma teoria biogenética, segundo a qual a história experiencial da espécie humana se tornou parte da estrutura genética de cada indivíduo e que caberia aos adolescentes um papel fundamental na formação de uma nova sociedade.

A partir de então, inúmeras teorias surgem, em diferentes perspectivas - sociológicas, antropológicas, psicológicas, biológicas e outras - a fim de explicar o fenômeno da adolescência. Mais adiante, será tratada em separado da Psicologia do Desenvolvimento, visando a permitir uma compreensão acurada de especificidades da adolescência.

Embora seja um fenômeno universal, uma categoria reconhecida em todas as sociedades, a adolescência assume diferentes características, dependendo do contexto e do momento histórico. As manifestações da conduta variam em cada sociedade, classes sociais e sistemas sociopolíticos. Torna-se, portanto, inviável estudar a adolescência isolando os processos biológicos dos psicológicos e/ou dos aspectos históricos, sociais, ambientais e culturais. Knobel (1997, p.43) afirma ser impossível uma visão da adolescência que não seja holística: “Isso significa: com seus componentes biológicos, psicodinâmicos e sociais em permanente interação”.

Não se pode, assim, falar em adolescência, mas “adolescências”. Isso também significa que mesmo os adolescentes categorizados em um determinado grupo em um certo momento histórico, como aqueles em conflito com a lei, não podem ser “homogeneizados”. Não existe um “perfil” único de adolescentes infratores. Todos nascem com possibilidades e potencialidades que podem ser canalizadas para aspectos construtivos ou destrutivos, dependendo da história de vida.

É importante refletir sobre isso, pois a sociedade tende a “catalogar” os sujeitos e a separar os “bons e maus”, “certos e errados”, em uma visão maniqueísta. Da mesma forma, a adolescência apresentada pela mídia comporta duas representações bem delineadas: o jovem de classe média, estudante, da juventude dourada, bonitão da “Malhação” e o pobre, arruaceiro, *funkeiro*, objeto de medidas socioeducativas de quem se tem que se proteger. Mas e os jovens que mataram queimado o índio Galdino, em Brasília? (WAISELFISZ, 2006). E inúmeros outros casos de jovens de classe média que cometem infrações e são tratados como “meninos bagunceiros”, ainda que as suas ações repercutam na morte de pessoas? O que sustenta essas representações?

Para compreender o adolescente em conflito com a lei é preciso refletir sobre a adolescência como categoria social, que deve sempre ser compreendida em um contexto amplo, em uma perspectiva de história de vida, de criação de vínculos, de possibilidades, de oportunidades, de características pessoais, individuais e relacionais, levando em consideração as questões de classe social, gênero, etnia, cultura, momento histórico e particularidades da história de cada um.

A adolescência implica experiências de vida do indivíduo no seu cotidiano familiar e social. A condição de desenvolvimento biológico, psicológico e social faz com que crianças e adolescentes sejam vulneráveis e receptivos a pressões internas e externas que interferem na formação de sua identidade.

A identidade começa a ser formada desde a mais tenra infância. Tudo que se vivencia ao longo da vida fundamenta a identidade do indivíduo. O ser humano é o único “animal” que depende do outro desde o seu nascimento até o final de sua vida. É um ser estritamente relacional e só “existe” na relação com um outro. Isso é fundamental de ser pensado porque já coloca uma primeira indagação: o que ocorreu na formação da identidade do adolescente em conflito com a lei?

As explicações dos motivos do ato infracional remetem a fatores psicológicos, sociológicos e biológicos. Entretanto, as explicações mais comuns para os atos infracionais são relativas à “culpabilização” do adolescente, tratando a questão do ponto de vista estritamente individual.

Teorias psicológicas e psicanalíticas contemporâneas sustentam que a privação afetiva é determinante para o desenvolvimento de condutas “anti-sociais” em crianças e adolescentes. Essas condutas podem se materializar em atos infracionais de maior ou menor gravidade. O conceito de privação afetiva, relacionada à tendência anti-social envolve, necessariamente, a idéia de um fracasso ambiental. Quando se conhecem as histórias dos adolescentes em conflito com a lei essa privação é claramente identificada.

Nesse sentido, Winnicott (1987) é enfático ao valorizar o meio da criança em toda a sua teoria e diz que a tendência anti-social possui um elemento que compele o meio ambiente a ser importante. O adolescente que transgride leva alguém a “cuidar” dele, “olhar” para ele, ou, ainda, é o seu modo de fazer o mundo reconhecer sua dívida para com ele, tentando fazer com que o ambiente reconstitua o quadro de referência que se desmantelou. Complementa que a característica básica da privação é a “falta de esperança” e que a atitude anti-social é (ainda) uma manifestação de esperança, na medida em que “provoca” nos adultos uma atitude em relação à contenção das suas atitudes. A imposição de limites é experienciada como cuidado e possibilita a criação de um vínculo afetivo. A preocupação maior é quando não há mais sinal de esperança e a capacidade de vinculação encontra-se comprometida.

No desenvolvimento considerado saudável, com a presença de figuras adultas de referência, a criança e o adolescente desenvolvem a percepção de limites, que os auxiliam na constituição de um consistente “ambiente interno”. Na falta de referências e, conseqüentemente, de introjeção de limites, fica suscetível a atitudes irracionais, necessitando de interdição externa.

As condições de vida precarizadas pela exclusão social e marginalização da pobreza no Brasil também são determinantes para produzir adolescentes infratores. Mais adiante, será abordada mais detidamente a relação sociedade x violência x adolescência.

Além dos padrões identificatórios frágeis de referências e de limites que a sociedade tem oferecido aos adolescentes, a falta de perspectivas de futuro também funciona como um incremento da violência, basilar para os atos infracionais. Entretanto, ressalta-se que, mesmo quando o adolescente apresenta expectativa de futuro positiva, em geral, os adultos que o rodeiam não têm nenhuma esperança de que eles vão “dar para alguma coisa”.

Para sintetizar os modelos explicativos dos atos infracionais, Schoemaker (1996, apud ASSIS; SOUZA, 1999) cita três níveis de conceitualização:

a) estrutural – incorpora as condições sociais em associação com fatores situacionais e pessoais;

b) sociopsicológico – refere-se ao controle social da família, escola e demais instituições responsáveis pelo desenvolvimento do adolescente, bem como à influência de grupos de jovens;

c) individual – refere-se aos aspectos constitucionais, biológicos e psicológicos.

É necessário destacar que esses três níveis se encontram imbricados e nenhum deles por si só pode ser considerado “determinante” de uma dada conduta. Insiste-se que não pode haver uma “homogeneização” dos adolescentes em conflito com a lei. Generalizar é desconsiderar as peculiaridades. Não se pode “patologizar” o adolescente, tratá-lo como um doente³ ou expurgo social.

Na perspectiva que se está refletindo, mostrando a multidimensionalidade que deve ser considerada na compreensão de uma conduta infracional, os profissionais e as instituições devem se empenhar em ter um olhar diferenciado, desprovido de pré-concepções, reducionismos e estereótipos sobre a adolescência e do adolescente autor de ato infracional.

³Alguns adolescentes, da mesma forma que a população em geral, podem ser portadores de transtornos mentais, mas essa avaliação deve ser feita individualmente pelos profissionais de saúde.

REFERÊNCIAS

BLOS, P. *Adolescência. Uma interpretação psicanalítica*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

AMARAL DIAS, C.; VICENTE, T. N. *A depressão no adolescente*. Porto: Edições Afrontamento, 1984.

ARIÉS, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1981.

KNOBEL, M.; ABERASTURY, A. *Adolescência Normal*. Porto Alegre: Artes Médicas. 1981

ASSIS, S. G; SOUZA, E. R. *Criando Caim e Abel: pensando a prevenção da infração juvenil*. *Ciência & Saúde Coletiva*, 1999, vol.4, n. 1, ISSN 1413-8123.

WASELFISZ, J. J. *Subsídios para a construção de uma prática qualificada do psicólogo no atendimento aos adolescentes em privação de liberdade*. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Seminário Nacional: A Atuação dos Psicólogos junto aos Adolescentes privados de Liberdade*. Brasília: 2006.

WINNICOTT, D. W. *A família e o desenvolvimento individual*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.